



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1. Procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº ____/2024 - Com vistas à contratação de assinatura de periódicos (físicos e eletrônicos), para consulta de materiais e medicamentos destinados à análise de auditoria das despesas médicas do FuSEx, do Comando de Operações Especiais (COPESP), de acordo com o Art. 74, Inciso I, Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2. Faz-se necessário o uso da modalidade inexigibilidade, visto que, o serviço solicitado neste processo visa atender o Art. 06 da Norma Técnica de Auditoria Médica no Âmbito do Exército Brasileiro. E, Justifica-se em razão da necessidade da Seção de Contas Médicas obter as informações adequadas e atualizadas para exercer suas atividades (pagamentos e glosas) de auditoria de contas médicas, bem como para servir de referência na celebração de novos contratos e reajustes dos já existentes.

Este serviço é item singular, desenvolvido exclusivamente pela empresa “**ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA**”. Ressalta-se que é a única e exclusiva empresa responsável pela edição, distribuição e comercialização para todo o território nacional, do “**GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE**”. Possui certificação pelo SindJoRe – Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, associada sob o nº de matrícula 130. Dessa forma, não há similar compatível, de maneira que não haveria alternativa senão a presente contratação.

3. A Lei de Licitações Nº 14.133/21, quando trata de compras em seu art. 41, inciso I, alínea “a”, expressa que:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

Esse princípio tipifica perfeitamente esta aquisição, haja visto que o serviço objeto deste processo é fornecido por fornecedor exclusivo que possui um histórico de fornecimento deste serviço há mais de 10 anos com excelente padrão e conceito nas atualizações dos valores indicados na revista.

4. Neste sentido, o Guia Farmacêutico Brasíndice, é um indicador de pesquisa de preços de medicamentos e materiais hospitalares, que serve de referência como fator de remuneração para contratação de serviços médico-hospitalares. Trata-se de uma publicação especializada, na qual consta o preço de materiais e medicamentos vendidos no Brasil, com detalhamentos tais como o preço de fábrica e o preço máximo ao consumidor, além das alíquotas de ICMS aplicáveis nos diversos Estados da Federação. O Guia Farmacêutico Brasíndice, é reconhecido no meio hospitalar, de forma que a maior parte dos contratos de prestação de serviços hospitalares tem esta revista como referencial para as negociações.

5. Deste modo, a aquisição do serviço, objeto deste, visa atender o Art 6 da Norma Técnica de Auditoria Médica no Âmbito do Exército Brasileiro. E, Justifica-se em razão da necessidade da Seção de Contas Médicas obter as informações adequadas e atualizadas para exercer suas atividades (pagamentos e glosas) de auditoria de contas médicas, bem como para servir de referência na celebração de novos contratos e reajustes dos já existentes.

6. No tangente à composição de preços do serviço tratado nesta aquisição, infere-se a razoabilidade do cálculo relacionado ao orçamento apresentado, tomando como base a média de valores identificados através da consulta no Painel de Preços do Governo Federal.

7. Para a assinatura deste periódico, esta UG recebeu a Nota de Crédito (NC) nº 2024NC417684 de 21 de junho de 2024, PI D8SAREVISTA.

8. Sendo assim, justifica-se a assinatura do exemplar, para que se possa dar continuidade no serviço prestado.

9. A Nota de Crédito supracitada, trata da aquisição do serviço conforme o quadro abaixo:

MATERIAL		REFERÊNCIAS		
Item	Descrição do Material	Und	Qtd	Proposta Atual (R\$)
01	Assinatura de Jornais Revistas e Periódicos (Exemplares físicos e 04 pontos de acessos eletrônicos).	Unidade	01	3.565,00
Valor Total				3.565,00

10. Cabe ressaltar que o referido serviço visa atender à necessidade das seções de auditoria médica e do FuSEx do Posto Médico de Guarnição de Goiânia do Comando de Operações Especiais.

11. Ademais, de forma a cumprir o disposto no inciso I do Art. 74 da lei 14.133/21, apresentamos a presente justificativa para ratificação, e posterior publicação no Diário Oficial da União, para aquisição descrito na requisição de nº 02/2024.

12. Por todo o exposto, ressalto haver conveniência e oportunidade, por parte da administração, pois existe uma expectativa para atender as demandas deste Posto Médico de Guarnição de Goiânia.

Goiânia – GO, 06 de junho de 2024

Kellen de A. R. Balestra

KELLEN DE ALMEIDA ROCHA BALESTRA – 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

Nathalia Cruvinel Machado Carneiro

NATHALIA CRUVINEL MACHADO CARNEIRO – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente termo, por satisfazer os requisitos e exigências legais atinentes à justificativa e aos quantitativos solicitados, estando de pleno acordo com as demandas desta Grande Unidade.

Fernando Guimarães de Siqueira

FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – Cel
Ordenador de Despesas da B Adm do C Op Esp